



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO AWS E AZURE E DE SERVIÇOS
PARA SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SOLUÇÕES CLOUD
(Concurso Público n.º 387/2023)

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por **INCM**,

e

MAGIC BEANS, LDA., com sede no Parque Tecnológico de Óbidos, Edifícios Centrais, na Rua da Criatividade, 2510-216 Óbidos, com o número de único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 514 235 446, neste ato representada por Vítor Manuel Ferreira Martins Rodrigues, portador do cartão de cidadão número 07726802, na qualidade de Sócio-Gerente e Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designada por **MAGIC BEANS**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação de minuta de contrato foi tomada pelo vogal do Conselho de Administração da INCM, Duarte Azinheira, em 26.03.2024, exarada na CS/2024/489, de 26.03.2024, ratificada por deliberação do Conselho de Administração na Sessão 1219-SA, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a MAGIC BEANS obriga-se a prestar à INCM, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, nos esclarecimentos prestados sobre o mesmo e na Proposta da MAGIC BEANS, que fazem parte integrante do mesmo nos termos legais, os seguintes serviços:

- a) Subscrições AWS e Azure ou equivalente, incluindo respetivos serviços de managed services, cujo plafond fixo global máximo para os trinta e seis meses;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA



- b) 900 horas estimadas de serviços de suporte e desenvolvimento de aplicações cloud.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados quer no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa, quer em regime de teletrabalho.
2. O regime a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela INCM, projeto a projeto.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

1. Os serviços objeto do procedimento são prestados em regime de bolsa de horas, as quais podem ser utilizadas até ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura de contrato.
2. A execução dos serviços será cumprida, projeto a projeto, de acordo com os prazos definidos entre as partes, nos termos do disposto no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

1. Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido na proposta adjudicada;
2. Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
3. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Executar as instruções da INCM, assim como submeter-se à sua fiscalização e prestar-lhe qualquer informação solicitada;
5. Dar conhecimento à INCM de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir causa de cessação do contrato;
6. Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
8. Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - ii. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - iii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iv. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
9. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
10. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a INCM pagará ao adjudicatário o preço máximo de 547.056,00 € (Quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui os seguintes valores:

Serviços de desenvolvimento de software, serão disponibilizadas subscrições AWS e Azure incluindo respetivos serviços de managed services.	511 056,00 € (Quinhentos e onze mil e cinquenta e seis euros)		
Bolsa de Horas	900 horas	40,00 € (preço unitário)	36.000,00 € (Trinta e seis mil euros)

2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 6.ª



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA



Condições de pagamento e garantia bancária

- Os pagamentos serão efetuados a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, nomeadamente:
 - No que se refere às subscrições e suporte AWS e Azure ou equivalente a fatura será apresentada mensalmente, no mês seguinte a que se refere, para os serviços efetivamente consumidos e com o respetivo detalhe;
 - Relativamente à bolsa de horas, a fatura será apresentada mensalmente, no mês seguinte a que se refere, para o número de horas efetivamente consumido e com respetivo detalhe.
- As quantidades de horas previstas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do adjudicatário.
- O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
- Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
- Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme minuta constante do Anexo II (GB) ao Caderno de Encargos, de igual montante, desde que não seja superior a 30% do preço contratual, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.
- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestou a garantia bancária n.º 00125-02-2392395, “upon first demand”, no valor de valor de 27 352,80 Euros, com exclusão do IVA, a qual permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

8. A INCM pode considerar perdida a seu favor a garantia bancária prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela adjudicatária.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e cessa ao fim de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.

Cláusula 8.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato, nos termos legais, os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos sobre o Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 9.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor de contrato:

Contacto: Diogo Proença

Email: diogo.proenca@incm.pt

Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa

Telefone: 217 810 700



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM – Contacto: Gestor do Contrato:
 - b) Magic Beans:
Rua Dr. António Cândido, 10 – 1º Andar 1050-076 Lisboa:
Contactos: Representante Legal – Vítor Rodrigues | Legal & HR Lead – Ana Durão
Emails: vitor.rodrigues@magicbeans.pt | ana.durao@magicbeans.pt
Telefone: (+351) 308 814 8213.
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 10.^a

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissis no presente contrato, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 6 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

MAGIC BEANS